

26
PROCESSO Nº 252/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador César Busnello – PSB



**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O
TURISMO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.**

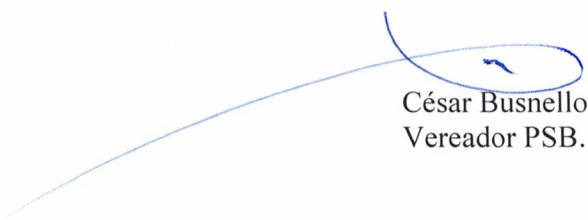
Ijuí/RS, 10 de janeiro de 2022.

AUTOR: Vereador César Busnello
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui, no Município de Ijuí, o Programa de Educação para o Turismo no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas municipais.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,
Vereador PSB.

JUSTIFICATIVA

A inserção do turismo na escola é uma realidade que vem acontecendo em nosso país nas últimas décadas. Essa possibilidade de se diversificar os currículos com temáticas regionais e locais permitiu aos municípios turísticos ou com interesses turísticos incluir o turismo como disciplina da escola básica. A exemplo disso, temos o município de Gramado, no qual o tema é abordado desde cedo nas escolas e reflete na criação de cidadãos mais preparados para o atendimento aos visitantes e conhecedores das histórias e potenciais do município em que vivem.

Em nosso caso, Ijuí é a **terra das culturas diversificadas**, com diversos grupos étnicos, como: afro-brasileiros, índios, portugueses, franceses, italianos, alemães, poloneses, austríacos, letos, holandeses, suecos, espanhóis, japoneses, russos, árabes, libaneses, lituanos, ucranianos dentre outros.

Na **Expo-Ijuí**, feira de amplo destaque na região e no estado, é possível conhecer o comércio, indústria, agropecuária, vestuário, artesanato da região e do estado. Juntamente na Expo-Ijuí é realizada a **Fenadi - Festa Nacional das Culturas Diversificadas** onde pode-se visitar e provar pratos típicos destas etnias, assim como apreciar danças e apresentações das mesmas, o que possibilita conhecer um pouco dos costumes das terras natais dos antepassados que ali chegaram.

Tais festividades atraem ao município turistas de diversas regiões do Brasil e até mesmo internacionais.

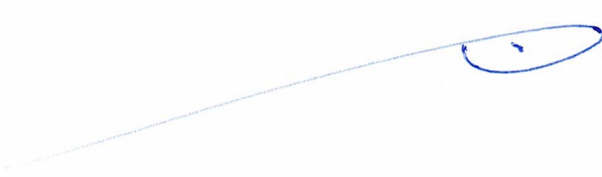
O fato é que com essa inserção do ensino de turismo na escola, inicialmente identificamos que há duas preocupações fundamentais referentes a essa prática educativa, a primeira seria de preparar os jovens para bem receber e atender turistas, visando o lado profissional do turismo e a segunda, a de utilizar o turismo como elemento importante para ensinar sobre a cultura, patrimônios culturais, naturais e atrativos turísticos locais.

O turismo é entendido como um fenômeno social que pode servir como um elemento para reflexão sobre problemas da sociedade onde é praticado. Por meio da atividade, além de se conhecer os atrativos, “as belezas” e potenciais turísticos, é possível identificar reflexos da política econômica, das políticas públicas em educação, saúde, no setor trabalhista e na distribuição de renda.

Ao trabalhar os conceitos regionais e locais, destacando as origens, evoluções e o momento presente, os alunos descobrem que a cultura é dinâmica e que as transformações sociais ocorridas ao longo dos anos podem modificar – e modificam – a realidade atual. Os estudantes percebem que mantendo a memória viva e preservando os patrimônios culturais da localidade, eles entram num processo de reflexão sobre a realidade do município.

Além de contribuir com as disciplinas tradicionais, o ensino do turismo contextualizado com a realidade local desperta o sentimento de pertencimento dos jovens em relação a sua cidade. Por terem a identidade de cidadãos da cidade valorizam, respeitam e protegem os patrimônios culturais, históricos e naturais do município.

O turismo além de ser uma área nova do conhecimento e em ascensão, seu ensino facilmente poderia ser desenvolvido como um tema transversal, pois a construção de seus conhecimentos está diretamente relacionada com realidade vivida pelos educandos e educadores que habitam a cidade.



A transversalidade do turismo representaria um tema comum às tradicionais disciplinas como a Geografia, História, Línguas, Biologia, Ciências, dentre outras, em que a realidade turística do município seria considerada, levando para a sala de aula temas vinculados ao cotidiano da sociedade, transformando o processo de educação turística num aprendizado que incentive os educandos a não ficar apenas no posicionamento de apreensão dos fenômenos da realidade, mas atingindo um estágio de crítica em relação ao mundo vivido.

Os conteúdos podem ser inseridos na matriz curricular como atividade transdisciplinar ou podem ser ofertados em horário alternativo (extraclasse). O Programa de Educação para o Turismo tem como objetivo instigar os alunos a desenvolverem o sentimento de pertencimento à cidade, a urbanidade para com os visitantes, o conhecimento dos potenciais turísticos, e promover a cultura para o turismo, ética, cidadania, e ideais de inovação e cooperação, promovendo um futuro de cidadãos preocupados com a cidade e capazes de apresentar e trabalhar seus potenciais turísticos aos visitantes.



César Busnello,
Vereador PSB.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui, no Município de Ijuí, o Programa de Educação para o Turismo no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ijuí, o Programa de Educação para o Turismo no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O Programa deverá promover a cultura do turismo de forma transversal aos conteúdos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Ampliar, promover e disseminar a educação para o turismo nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos de atendimento ao público, urbanidade, pontos turísticos, entre outros, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;

II – Desenvolver características comportamentais que eduquem a criança e o jovem para o turismo, independente das escolhas futuras de carreira;

III – Estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar através de inovações e projetos que explorem ideias de turismo;

IV – Fomentar capacidades, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – Incrementar o surgimento de novas profissões;

VI – Fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas ao turismo.

Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura de turismo no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto no **caput** do artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 4º Para execução do Programa previsto nesta Lei poderão ser celebradas parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

